ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)
15 de Abril de 1975 *

No processo 61/74,

Michelina Santopietro

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Declaração de que a recorrente tinha um contrato como agente temporária cujo prazo terminava em 31 de Julho de 1974 e que a Comissão não podia pôr termo a este contrato fora das condições previstas pelos artigos 47.° e seguintes do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, por consequência, condenação da Comissão a pagar à recorrente o seu vencimento de 1 de Novembro de 1973 a 31 de Julho de 1974.

Decisão:

O recurso é julgado improcedente.

* Língua do processo: francês.